

ADITAMENTO Nº 081/17

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, E A EMPRESA LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA - EPP.**

01	<b>P.A. Nº 2015-0084.843-0</b>	<b>CONTRATO Nº 071/15</b>
02	<b>CONTRATADA:</b> a empresa LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.352.787/0001-77, com sede na Rua Castro Alves nº 159 - Bairro: Vila Conceição - Cidade: Diadema - Estado: São Paulo - CEP: 09911-430, representada por seu procurador, Sr. Diego Santiago de Araújo, portador do RG nº 35.072.216-X/SP e do CPF nº 345.587.678-11, residente na Rua Marechal Deodoro nº 179 - Bairro: Vila Conceição, Cidade: Diadema, Estado de São Paulo - CEP: 09912-020.	
03	<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão das dependências da COHAB-SP.	
04	<b>PRAZO DO ADITAMENTO:</b> 24 meses, com início em 02/10/2017 e término previsto para 01/10/2019.	
05	<b>FUNDAMENTO:</b> Inciso II do artigo 57 c/c inciso II e § 1º do artigo 65, todos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber, e no art. 7º do Decreto 57.580/17.	
06	<b>VALOR MENSAL E TOTAL DO ADITAMENTO:</b> Valor mensal de R\$ 2.109,74 (dois mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavo), o que representa o total de R\$ 50.633,76 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).	
07	<b>DOTAÇÃO E EMPENHO PARA O ADITAMENTO:</b> Dotação nº 83.10.16.482.3002.2.611.3.3.90.39.00.09 – Nota de Empenho nº 572, de 20/09/2017.	

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo-assinados, denominada simplesmente COHAB-SP ou **CONTRATANTE**, e a empresa indicada no campo 02 do **Quadro Resumo**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e assinado o **Contrato nº 071/15**, indicado no campo 01 do **Quadro Resumo**, o qual nesta oportunidade é **ADITADO**, com fundamento na legislação mencionada no campo 05 do **Quadro Resumo**, e nos termos das cláusulas e condições a seguir, expostas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Por força do Contrato nº 071/15, celebrado em 24/09/2015, a **CONTRATADA** obrigou-se à prestação dos serviços constantes do campo 03 do **Quadro Resumo**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do contrato para a prestação dos serviços foi estabelecido inicialmente em R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo para a prestação dos serviços foi inicialmente ajustado em 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/10/2015 e término previsto para 01/10/2017.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DESTE ADITAMENTO**

4.1. Pelo presente Instrumento, as partes decidem prorrogar o prazo do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 02/10/2017, ficando o término previsto para 01/10/2019, conforme consta no campo 04 do **Quadro Resumo**.

RUBRICAS:

*Diego Santiago de Araújo* *[assinatura]* *[assinatura]*  
RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900

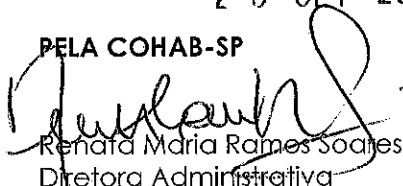


- 4.2. Ainda pelo presente, as partes, por força do Decreto Municipal nº 57.580/17, adotam como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá o índice antes previsto.
- 4.2.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 4.3. Para o novo período, ajusta-se o valor mensal em R\$ 2.109,74 (dois mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavo), o que representa o total de R\$ 50.633,76 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), com a exclusão de um equipamento de ar condicionado, que representa a supressão na ordem de 2,59%, restando a prestação de serviços para 23 equipamentos instalados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.4. Para o cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA** deverá prestar a **Garantia** no valor de R\$ 2.531,68 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), junto ao Caixa da COHAB-SP, no prazo de até 20 (vinte) dias, após assinatura deste, sob pena de suspensão do pagamento das prestações mensais futuras.
- 4.5. Os recursos vão onerar a dotação nº 83.10.16.482.3002.2.611.3.3.90.39.00.09 - Nota de Empenho nº 572/2017, conforme consta no campo 07 do **Quadro Resumo**.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 5.1. Pelas partes foi dito finalmente, que concordam expressamente com os termos deste Instrumento, bem como ratificam todas as cláusulas e parágrafos do contrato inicial, que neste não tenham sido objeto das alterações introduzidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo elencadas.

São Paulo, 29 SET 2017

PELA COHAB-SP

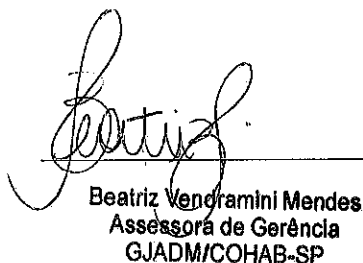
  
Renata Maria Ramos Soares  
Diretora Administrativa

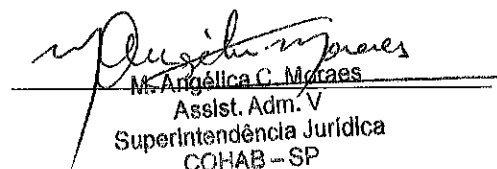
  
Edson Aparecido dos Santos  
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA

  
Diego Santiago de Araujo  
Procurador

TESTEMUNHAS

  
Beatriz Vendramini Mendes  
Assessora de Gerência  
GJADM/COHAB-SP

  
M. Angélica C. Moraes  
Assist. Adm. V  
Superintendência Jurídica  
COHAB - SP